



CONTRATO N.º 010/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, e a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.374.998/0001-45, com endereço na Rua Carlos Dias da Silva n.º 69, Lot. São Salvador, bairro Lauro de Freitas, município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 7.798685-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 085.252.695-49, residente na Rua Santa Luzia n.º 445, Aptº 1202, bairro Brotas, município de Salvador, Estado da Bahia, de acordo o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 067/2018**, que se regerá pelas Leis Estaduais n.ºs. 9.433/2005 (alterada pelas Leis Estaduais n.ºs. 9.658/2005 e 10.697/2008), e 12.949/2014, pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n.ºs. 12.366/2010 (alterado pelos Decretos 14.537/2013, 16.074/2015, 16.681/16 e 17.497/2017) e 15.219/2014 (alterado pelo Decreto 16.660/2015), pela Instrução SAEB n.º 005/2011, retificada pelas Instruções n.º 006/2011 e 008/2014, pela Instrução 004/2012 – Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos, alterada pela Instrução n.º 007/2013 e 033/2015, pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ n.º 001/2014, pela Instrução Normativa SAEB n.º 014/2014, alterada pela 015/2015, pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ n.º 001/2015, pela Instrução Normativa SAF/SEFAZ n.º 17/2015, bem como pelas Portarias SAEB 1307/2014, 976/2015, 982/2015, 447/2016, 233/2018 e 459/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Recepção), nos *Campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE** de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.



am

Lo.

Subcláusula Primeira – O serviço terceirizado de Suporte Administrativo e Apoio Operacional a Prédios Públicos compreende as atividades de recepção, controle do acesso de pessoas, de veículos, e de bens móveis, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução SAEB nº 004/2012, alterada pela de nº 007/2013 e deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade, cuja execução se dará através dos postos de serviços e nos locais indicados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quinta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, tendo como termo inicial o dia **01/04/2019** e termo final o dia **01/10/2019**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142, ambos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – Não será admitida a prorrogação ou alteração do presente Contrato, que contemple preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art.8º, § 2º).



Subcláusula Quarta - As obrigações protraídas para além do termo final deste Contrato não induzem sua prorrogação, sendo o Contrato considerado extinto, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo a **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 521.736,60 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta reais)**, pelos serviços efetivamente prestados, estimando-se o valor global semestral de **R\$ 3.130.419,60 (três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada Assessoria em Gestão de Pessoas - AGP/ Gerência de Recursos Humanos - GRH, a execução contratual.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos postos de recepção efetivamente contratados, pelo que fica a **CONTRATADA** ciente de que, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de postos estimada e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa de recebimento definitivo,



AN
do.

cujas demonstrações poderão ser aferidas mediante consulta ao Registro Cadastral ou sites oficiais.

Subcláusula Terceira – As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de Nota Fiscal eletrônica.

Subcláusula Quarta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

Subcláusula Sétima – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO POR CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;



Handwritten signature and initials.

- d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) P_o = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Subcláusula Segunda - Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de suporte à Administração

Coeficiente alfa = 84% (oitenta e quatro por cento)

Coeficiente beta = 16% (dezesseis por cento)

Subcláusula Terceira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Quarta - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Quinta - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados neste Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, antes do início da execução do Contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo (item 10.1, I, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15):
 - i. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente) função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - ii. os dados da sua conta corrente;
 - iii. a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;



Handwritten signature in blue ink.

- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços (item 10, III, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15), realizando regularmente exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, executando os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- j) apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços (item 10.1, II, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15);
- k) apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, podendo os itens de “i” e “vi” serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
- i. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iv. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - v. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - vi. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - vii. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - viii. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - ix. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - x. planilha contendo identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos



Handwritten signature and initials.

- empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
- xi. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
- xii. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- l) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- m) fornecer o fardamento padrão da Instituição, bem como crachás no modelo especificado pela mesma nas quantidades previstas, assim como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no Instrumento Convocatório, visando à perfeita execução deste Contrato;
- n) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- o) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste Contrato;
- p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado pela **CONTRATANTE**, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- w) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;



[Handwritten signature]

- y) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
- z) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública Estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao Contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE** (item 10.2 da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15);
- aa) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao presente Contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta (item 4, c.1 da IN SAEB-SEFAZ nº 001/2015);
- bb) movimentar a conta vinculada a este Contrato somente após autorização da **CONTRATANTE** (item 4, d, da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015);
- cc) assinar, antes do início da execução deste Contrato, a “Autorização para Acesso da **CONTRATANTE** aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ (item 4, c.2 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015);
- dd) efetuar a cada 03 (três) meses de vigência deste Contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pela **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ee) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião de conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados;
- ff) repor o saldo da conta vinculada a este Contrato, bloqueado para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao Contrato (item 6.1.6 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015);
- gg) observar as disposições das Instruções das Secretarias da Administração e da Fazenda pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas;
- hh) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico (item 15 da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15);
- ii) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive os seguros de vida contra o risco de acidentes de trabalhos e outras obrigações legais derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- jj) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;



Handwritten signature and initials.

- kk) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- ll) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- mm) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- nn) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;
- oo) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto Estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante a **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução deste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) acompanhar a execução do Contrato, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes;
- f) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- g) exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimento de FGTS, para arquivamento e controle;
- h) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação deste Contrato administrativo de prestação de serviços;
- i) manter arquivo documental de todos os órgãos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- j) efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à **CONTRATADA** somente após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Décima – Ficam indicadas como fiscais/gestoras deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, as servidoras abaixo:

- Jaqueline Barreto Santos D'Esquivel, Matrícula nº 72.447.243-8, lotada na Gerência de Recursos Humanos, *Campus* de Vitória da Conquista;
- Ivonélia Alcântara Mendonça, Matrícula nº 72.311.236-0, lotada na Coordenação de Recursos Humanos, *Campus* de Jequié
- Edivânia Brito Santana, Matrícula nº 72.518.542-4, lotada na Coordenação de Recursos Humanos, *Campus* de Itapetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual será de 05% (cinco por cento) do valor efetivo deste Contrato, podendo recair, a critério da **CONTRATADA**, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB nº 010/17.

Subcláusula Primeira - Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

Subcláusula Segunda - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como atualizar o seu valor nas mesmas condições deste Contrato.

Subcláusula Quarta – No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

Subcláusula Sexta - Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro.

Subcláusula Sétima - O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão deste Contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei Estadual nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava - A garantia deverá valer pelo prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e



Handwritten signature and initials.

liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona - São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final deste Contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados a este Contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - a comprovação, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

Subcláusula Décima - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** reterá da **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, a fim de atender às disposições da Lei Estadual nº 12.949, de 14/02/2014, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes, a ser depositada em conta vinculada aberta especificamente para esse fim.

Subcláusula Primeira - O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, será de 12,62 % (doze vírgula sessenta e dois por cento), e incidirá sobre o valor mensal das faturas.

Subcláusula Segunda - Havendo alterações quantitativas ou qualitativas deste Contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, a **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou



Handwritten signature and initials.

subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, § 2º, todos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos salários dos seus empregados vinculados a este Contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados a este Contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente deste Contrato respectivo para adimplemento de tal parcela (item 34, I, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15).

Subcláusula Terceira - Constatado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva (item 33 da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15).

Subcláusula Quarta - Considera-se valor devido para os fins da Subcláusula Segunda desta Cláusula, o valor deste Contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. (§1º da Cláusula Primeira do Anexo VI, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15).

Subcláusula Quinta - A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo da **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta da **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA** (§2º da Cláusula Primeira do Anexo VI, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15).

Subcláusula Sexta - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados a este Contrato, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto à **CONTRATANTE**, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela **CONTRATADA**, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias (Cláusula Segunda do Anexo VI, da IN SAEB 14/14, alterada pela IN SAEB 15/15).

Subcláusula Sétima - O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- a) a rescisão unilateral deste Contrato;
- b) aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula Oitava - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Nona - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



Handwritten signature and initials.

Subcláusula Décima - Procedida à rescisão deste Contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da **CONTRATANTE**;
- b) retenção de créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira - Extinto este Contrato e após a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada a este Contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

As obrigações protraídas para além do termo final do Contrato não induzem sua prorrogação, sendo o Contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo a **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no Edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

Subcláusula Terceira - Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução deste Contrato, por outro profissional de experiência



Handwritten signature and initials.

equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Terceira - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Sexta - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



AR
Lo.

Subcláusula Sétima - Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

Subcláusula Oitava - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Nona - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

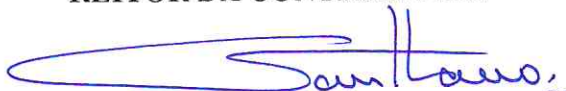
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de março de 2019.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almeida Silva
CPF Nº 019.242.525-03

02. [Assinatura]
CPF Nº 056.832.355-39



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 010/2019

**LOTES, POSTOS DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

POSTOS DE SERVIÇOS – CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Recepção II – 44h	180 (cento e oitenta) Postos, sendo: - 82 (oitenta e dois) Postos no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, bairro Universitário); - 56 (cinquenta e seis) Postos no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequiezinho); - 42 (quarenta e dois) Postos no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº, Praça da Primavera nº 40, Itapetinga).	R\$ 2.691,05	R\$ 48.438,90
Recepção III – 44h	12 (doze) Postos, sendo: - 08 (oito) Postos no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, bairro Universitário); - 02 (dois) Postos no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequiezinho); - 02 (dois) Postos no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº, Praça da Primavera nº 40, Itapetinga).	R\$ 3.112,30	R\$ 37.347,60



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADCT Nº 9912319801/2018.1 CONVENIENTES: CAR/ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 04/04/2019 até 04/04/2020. Assinatura: 27/03/2019.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Sos Gás LTDA	39.004.00002/2019	Aquisição de Gás de 13kg	737,76

Salvador, 29 de março de 2019. Renata Alvarez Rossi - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

Processo Administrativo decorrente da CI COENG n.º 039/2014.
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 125/2009

DECISÃO

Acolho a fundamentação contida no parecer da Procuradoria Jurídica, exarado nos autos do processo administrativo da CI COENG n.º 039/2014, para, com fulcro no art. 167, III, V e VI, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, rescindir administrativamente o Contrato n.º 125/2009, celebrado com a empresa Planna Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração do projeto executivo de urbanização, avaliação sócioeconômica e projeto ambiental da localidade de Gualbim, no Município de Valença, Bahia.

Salvador, 21 de março de 2019.

Sérgio de Oliveira Silva
Diretor Presidente

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/18. FIRMADO EM: 20/03/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2019.0000972-24. CONTRATADA: CONSÓRCIO REGIONAL - NORDESTE ENGENHARIA LTDA E CSO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 300 (trezentos) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 049/2014. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Empresa Rolma Construtora Ltda. resolvem rescindir amigavelmente o Contrato n.º 049/2014, cujo objeto é a construção de 03 (três) quadras cobertas nos municípios de Feira de Santana, Conceição da Feira e Catu, com fundamento no art. 168, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 0039936-3/2018. Assinatura: 29/03/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 089/2017

PROCESSO: 0056177-8/2018. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA Releva Construtora Ltda. - EPP OBJETO: prorrogar o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, reconhecendo a continuidade do contrato desde 17/11/2018; Proceder um acréscimo de R\$ 271.772,68 (duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) ao contrato; Proceder uma supressão de R\$ 38.966,22 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ao contrato. VALOR DO CONTRATO valor atualizado em R\$ 366.410,43 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade Gestora: 0091; Projeto/Atividade: 7527; Natureza de Despesa: 44905100; Destinação de Recurso: 0108000000; DATA DE ASSINATURAS: 28/03/2019 ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM/APS Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00015/2019	SOS GAS LTDA	GAS, GLP	UN	20	270,96	5.419,20
11.004.00014/2019	UNIQUE COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI	PAPEL, ALCALINO, FORMATO A-4	RM	3.329	14,36	47.804,44

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATOS: Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 0803170229645; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: BRASPE Vigilância e Segurança EIRELI; OBJETO: Serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial; PREGÃO ELETRÔNICO: nº 17/2018; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 2.159.994,36; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.37; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019.

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS: Nº 023/2019 - PROCESSO Nº 074.7972.2019.0002418-12; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Costa Luz Engenharia Ltda - ME; CONTRATO Nº 146/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 180 dias. Nº 032/2019 - PROCESSO Nº 074.7854.2019.0003777-70; CONCEDENTE: UNEB; CONCESSIONÁRIA: Edicácio Santos Araújo - ME; CONTRATO Nº 035/2016; OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 3.398,37.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UESF

Resumo de Termo Aditivo:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912431816; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Objeto: Prorrogação de vigência de Contrato original por mais 12 meses; Prazo: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura; Assinatura: 26/03/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATOS

Nº 008/2019 - UESB / SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR EPP. Objeto: Fornecimento pela CONTRATADA de refeições (alimentação no sistema "self service", a quilo e "a La carte"), para atender demanda da Prefeitura de Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4458.2018.0005395-11 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20/02/2019.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Nº 010/2019 - UESB / CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços pela CONTRATADA de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Recepção), nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.8546.2018.0007111-21 (SEI-BA). Valor global semestral estimado R\$ 3.130.419,60 (três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). Vigência: 06 (seis) meses, termo inicial (01/04/2019) e termo final (01/10/2019). Data da assinatura: 25/03/2019.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 021/2019: N S CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2019.0001481-19; PE Nº 014.2019; OBJETO: Aquisição de material de limpeza; Valor: R\$ 15.500,00; D.O. 11304.0001. 12. 122. 502. 2002. 9900.33903000.0114000000.1; PRAZO: A entrega será parcelada, conforme cronograma de entrega da Cláusula Nona, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme constará na Autorização de Fornecimento de Material - AFM; Assinatura: 28/03/2019. Nº 023/2019: FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0005873-59; PE Nº 005.2019; OBJETO: Aquisição de fardamento para motorista; Valor: R\$ 6.649,35; D.O. 11304.0001. 12.122.502.2000.9900 33.90.3000.0114000000.1; PRAZO: 30 dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme constará na Autorização de Fornecimento de Material - AFM; Assinatura: 28/03/2019.

Certificação Digital: 71 3116-2137